



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS - 4ª VARA FEDERAL
Av. André Araújo, 25, Aleixo – Manaus/AM – CEP 69.060-000
Fone: [REDACTED] Email: [REDACTED]

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ (NARRATIVA)
AUTOS Nº 0001899-66.2003.4.01.3200 (PJE)

Eu, Bel. ELTON STUDART BICHARRA DOS SANTOS, Diretor(a)
de Secretaria da 4ª Vara Federal, da Seção Judiciária do
Amazonas, no uso de minhas atribuições legais.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, ELIAS DE OLIVEIRA LIMA, que o processo em epígrafe refere-se à denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em desfavor de ABDALA HABIB FRAXE JÚNIOR e OUTROS, imputando-lhe a prática do delito tipificado nos artigos 1º, II, e 4º, I, "f", e III da Lei nº.8.137/1990, artigo 288 e 333, parágrafo único, c/c o artigo 69, todos do Código Penal; Que, em 02/07/2010, foi proferida sentença condenando ABDALA HABIB FRAXE, pela prática dos delitos dos artigos 288 do Código Penal, artigo 4º, I, "f", e III da Lei nº 8.137/1990, e absolvendo pelos delitos definidos nos artigos 1º, II, da Lei nº 8.137/1990 e 333, parágrafo único, do Código Penal (ID 2240255482, pág. 4/155); Que o acórdão do e. Tribunal Regional Federal da 1ª região proferido em 03/04/2017 deu parcial provimento às apelações de Abdala Habib Fraxe Júnior e outros (ID 2240255493, pág. 109/111); Que o acórdão proferido pelo e. Tribunal Regional Federal da 1ª região, em 16/10/2019, em sede de Embargos de Declaração, extinguiu a punibilidade dos réus em razão da prescrição da pretensão executória (ID [REDACTED], pág. 75/76); Que MPF interpôs Recurso Especial; Que houve Decisão do Superior Tribunal de Justiça negando recurso especial para manter o Acórdão recorrido; Que o trânsito em julgado ocorreu em 10/02/2026. O referido é verdade e Dou fé. Eu, Elton Studart Bicharra dos Santos, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevo.

Manaus (AM), na data da assinatura eletrônica.

ELTON STUDART BICHARRA DOS SANTOS
Diretor de Secretaria da 4ª Vara/SJAM